

## PLANO DE CONTINGÊNCIA, PROCEDIMENTOS PRÓPRIOS E PERGUNTAS FREQUENTES

### Lista de Revisões

Data	Revisão	Descrição

Elaborado por:	Aprovado por:
<b>Equipas Técnicas dos Centros de Apoio à Vida Independente (CAVI):</b>  Norte Leiria Lisboa Algarve	<b>Direção da Associação CVI</b>

## Enquadramento

Conforme orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS), a Associação CVI – Centro de Vida Independente apresenta o seu Plano de Contingência e Procedimentos próprios. Elabora-se também um documento de Perguntas Frequentes para informar as pessoas Destinatárias de Assistência Pessoal e os/as Assistentes Pessoais sobre questões relacionadas com a Gestão da Assistência pessoal resultantes da atual situação.

Atendendo à necessidade de manutenção da Vida Independente em situações de alerta nacional como a que vivemos nos dias de hoje, a Associação CVI – Centro de Vida Independente, considera fundamental dar continuidade ao serviço de prestação de Assistência Pessoal, salvaguardando as orientações específicas das Autoridades de Saúde e recomendações da DGS que possam vir a surgir.

Relembra-se que a Assistência Pessoal é prestada onde se encontre a pessoa com deficiência, de acordo com as atividades definidas em PIAP e com as orientações que sejam dadas ao/à Assistente Pessoal pela pessoa com deficiência ou pelo seu representante legal, caso exista.


A Associação CVI – Centro de Vida Independente estabelece o seguinte Plano de Contingência, que pode ser alterado em função das necessidades.

### 1. MEDIDAS PREVENTIVAS

#### Medidas de higiene e etiqueta respiratória

- Medidas de etiqueta respiratória: tapar o nariz e a boca quando espirrar ou tossir, com um lenço de papel ou com o antebraço, nunca com as mãos, e deitar sempre o lenço de papel no lixo;
- Lavar as mãos frequentemente. Deve lavá-las sempre que se assoar, espirrar, tossir ou após contacto direto com pessoas doentes. Deve lavá-las durante 20 segundos (o tempo que demora a cantar duas vezes os “Parabéns”) com água e sabão ou com solução à base de álcool a 70% (Ver Anexo 1);
- Evitar contacto próximo com pessoas com infeção respiratória;
- Evitar tocar na cara com as mãos;
- Evitar partilhar objetos pessoais ou comida em que tenha tocado.

Cofinanciado por:

	<b>PLANO DE CONTINGÊNCIA, PROCEDIMENTOS PRÓPRIOS E PERGUNTAS FREQUENTES</b>	<b>CÓDIGO:</b>	MOD031
		<b>DATA:</b>	16-03-2020
		<b>PÁGINA:</b>	2 DE 11

### **Outras medidas recomendadas**

- Assegure a limpeza das superfícies e objetos de utilização comum várias vezes ao dia (por exemplo, mesas, bancadas, interruptores de luz, maçanetas, puxadores do armário).
- Proceda à renovação de ar das salas e espaços fechados, idealmente 6 a 12 renovações por hora.
- Promova a lavagem das mãos à entrada e à saída de casa, antes e depois das refeições, depois de atividades e de idas à casa de banho.
- Tente substituir o uso de toalhas turcas ou de tecido por toalhetes de papel (deve ser evitado o uso de toalhas de tecido).

## **2. DESLOCAÇÕES EM TRANSPORTES PÚBLICOS**

Caso se desloque de transportes públicos, redobre as medidas preventivas e siga todas as instruções das operadoras de transporte, nomeadamente:

- Não tocar nas paragens para sair, os transportes vão parar em todas as paragens;
- Não entre no autocarro se este estiver muito cheio;
- Salvaguarde a distância de 1,5m das pessoas que se encontrem à sua volta.

Ver recomendações em Anexo 2.

## **3. DISPONIBILIZAÇÃO DE PRODUTOS DE PROTEÇÃO E HIGIENE**

A Associação CVI – Centro de Vida Independente, vai fazer chegar aos seus trabalhadores máscaras e soluções à base de álcool a 70%, para assegurar que desenvolvem as suas atividades nas melhores condições de proteção e segurança.

## **4. SINTOMAS**

Estamos numa fase em que não é possível testar para o SARS-CoV2 (covid-19) todas as pessoas que têm sintomas.

Como já devem saber, a maioria da população vai ter sintomas ligeiros que não precisam de cuidados médicos (informação especialmente relevante no que diz respeito aos APs maioritariamente saudáveis, sem problemas de saúde nem antecedentes de problemas respiratórios ou pessoas com deficiência que não se enquadrem nos considerados “grupos de risco”).

Cofinanciado por:



Mesmo que estejam infetados, se os sintomas forem apenas ligeiros a recomendação é a mesma: isolamento e tratamento dos sintomas!

Por isso, deixem os serviços de saúde para os casos graves! A MAIORIA DOS CASOS RECUPERA SEM SEQUELAS.

Assim, se tiverem sintomas ligeiros:

- Tosse
- Dores de cabeça que cedem ao paracetamol
- Febre que cede ao paracetamol e que vai espaçando

- Fiquem em casa! Não contactem com os mais idosos ou pessoas com doenças crónicas.

- Não vão ao centro de saúde ou à urgência com o intuito de fazerem o teste, não é possível!

- Contactem com o vosso médico, via telemóvel ou e-mail.

No entanto, se tiverem:

- Falta de ar
- Febre que não cede ao paracetamol (superior a 37,5 °C);
- Agravamento do estado geral

Contacte de imediato a Linha de Saúde 24 (808 24 24 24) ou se não tiverem resposta procurem o médico, mas SEMPRE com máscara colocada!


Se for Assistente Pessoal, comunique de imediato à pessoa a quem presta assistência de que está nesta situação e mantenha-a informada do seu estado de saúde. A Equipa Técnica do CAVI deve ser informada assim que possível para ativar recursos de substituição.

## 5. DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO CAVI

Todas as atividades do CAVI encontram-se a funcionar, à exceção de:

- Reuniões Inter pares;
- Workshops/ Ações de Sensibilização/ Conferências;

Cofinanciado por:

	<b>PLANO DE CONTINGÊNCIA, PROCEDIMENTOS PRÓPRIOS E PERGUNTAS FREQUENTES</b>	<b>CÓDIGO:</b>	MOD031
		<b>DATA:</b>	16-03-2020
		<b>PÁGINA:</b>	4 DE 11

- Outras atividades presenciais não urgentes.

Sempre que possível, serão privilegiadas as medidas de funcionamento à distância, como videochamada, contactos telefónicos, entre outras.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu

## Perguntas Frequentes – Pessoas Destinatárias de Assistência Pessoal

### 1. A pessoa destinatária de assistência pessoal pode interromper a Assistência Pessoal durante este período?

Sim, invocando a situação relativa ao COVID-19. Deverá comunicá-la de imediato aos/às seus/suas Assistentes Pessoais e à Equipa técnica do CVI.

### 2. A pessoa destinatária de assistência pessoal pode manter o seu PIAP durante o período de isolamento social nos termos em que ele foi estabelecido pelas partes?

Sim. Embora possa haver um ajustamento das rotinas pessoais por supressão de atividades (e.g. dispensa da frequência de aulas, suspensão de atividades sociais, teletrabalho), em situação de isolamento social voluntário e, até indicação em contrário da pessoa Destinatária de Assistência Pessoal, a Equipa Técnica do CVI considera que os PIAPs em curso se encontram a ser cumpridos dentro da sua normalidade.

### 3. A pessoa destinatária de assistência pessoal pode fazer uma revisão do seu PIAP aumentando o número de horas de assistência pessoal para poder ter AP em permanência durante o período de isolamento social por falta de rede de suporte social?

Em situação de inexistência de qualquer rede de apoio social que implica a necessidade de aumento de apoio para além das horas definidas no PIAP e, tendo em conta a situação de carácter extraordinário, caberá à pessoa destinatária de assistência pessoal entrar em contacto com a Equipa Técnica do CVI a fim de se encontrarem as alternativas possíveis mais adequadas.

### 4. A pessoa destinatária de assistência pessoal pode sugerir ao Assistente Pessoal que se propõe estar ausente em apoio a filho menor de 12 anos, que continue a assegurar o serviço acompanhado pelo menor?

Cofinanciado por:

Não. O isolamento social que está na base do encerramento das escolas é, até agora, considerada a forma mais eficaz de não propagação do vírus.

Sabe-se que as crianças estão menos sujeitas a contraírem a forma mais grave do vírus, no entanto, a possibilidade de haver transmissão do vírus por parte de pessoas pré-sintomáticas (que estão infetadas, mas ainda não apresentam sinais da doença, que só surgem posteriormente) ou assintomáticas, como as crianças, é real. Por isso, reforçam os especialistas, as medidas de higiene e distanciamento social são fundamentais em todas as situações.

**5. A pessoa destinatária de assistência pessoal com mais do que um Assistente Pessoal pode redistribuir as horas atribuídas a cada um de forma a reduzir o contacto social e a socializar com menos Assistentes Pessoais, resguardando-se assim?**

Sim. Deverá, no entanto, fazê-lo em colaboração com a Equipa Técnica do CVI de forma a não lesar a gestão de recursos humanos inerentes ao funcionamento do CAVI, garantindo o respeito pelo Código do Trabalho e demais legislação em vigor, e a manutenção dos direitos e deveres dos trabalhadores e a minimização do impacto económico desta decisão no âmbito do MAVI.

**6. A recusa do Assistente Pessoal em prestar assistência pessoal sem indicação de isolamento social profilático ou quarentena por parte da equipa médica e, numa perspetiva de isolamento social voluntário, pode ser considerada negligência e/ou abandono de posto de trabalho, tendo em conta o carácter imprescindível e inadiável das tarefas que lhe estão designadas?**

Todos os conflitos inerentes a esta situação que vivemos devem ser comunicados à Equipa Técnica do CVI de forma a mediar todas as situações. É um momento de profunda apreensão e tensão para todas as partes e cabe ao CVI gerir com parcimónia, isenção e serenidade estes possíveis conflitos, de forma a não pôr em causa o direito à vida independente dos destinatários de assistência pessoal nem os direitos sociais dos trabalhadores. Juntos fá-lo-emos com a maior eficácia possível.

Cofinanciado por:

**7. O Assistente Pessoal da pessoa destinatária de assistência pessoal tem que cumprir uma série de tarefas no espaço público que o tornam mais vulnerável e que podem, por sua vez, tornar as pessoas destinatárias de assistência pessoal em situação de maior risco: quais as alternativas?**

A equipa técnica do CVI está a implementar rotas para que Assistentes Pessoais volantes possam cumprir algumas tarefas como idas à farmácia, compras de bens alimentares e de primeira necessidade, possibilitando desta forma, que os Assistentes Pessoais “residentes” de cada Destinatário de Assistência Pessoal possam resguardar-se o mais possível e ter o mínimo de exposição nos espaços públicos.

Assim, devem os interessados, fazer chegar à Equipa Técnica do CVI a sua intenção em participar nestas rotas, de forma a podermos agilizá-las com a maior eficiência possível.

**8. O Assistente Pessoal da pessoa destinatária fica impedido de trabalhar. Aplica-se aqui o sistema de piquetes (substituição)?**

Sim. Pede-se apenas que a comunicação da necessidade de piquete/substituição seja feita à equipa técnica com a maior antecipação e brevidade possíveis.

**9. E se for declarado estado de emergência por calamidade?**

Qualquer que seja a decisão adotada por Portugal, a Associação CVI vai reunir todos os esforços para que a assistência pessoal a pessoas com deficiência não seja negligenciada. Contamos com a colaboração de todas as pessoas com deficiência e de todos/as os/as Assistentes Pessoais, nesta que é uma fase de colaboração em prol da manutenção das nossas vidas.

Cofinanciado por:



## Perguntas Frequentes – Assistentes Pessoais

### 1. Quando a suspensão do apoio for efetuada a pedido da pessoa destinatária da assistência pessoal, como proceder em termos de pagamento da remuneração?

O pagamento da remuneração está dependente da manutenção do contrato de trabalho nos termos em que foi elaborado, sendo que, os assistentes pessoais não deverão ser prejudicados por esta situação.

### 2. Quais os mecanismos de apoio à manutenção de postos de trabalho?

Foram aprovadas medidas de apoio à manutenção dos postos de trabalho em caso de quebra significativa ou suspensão da atividade aplicáveis às instituições do setor social e solidário. Desde que não seja possível exercer a sua atividade em regime de teletrabalho, o trabalhador tem direito a um apoio financeiro excecional correspondente a 2/3 da sua remuneração base, assumindo a Segurança Social 70% e o empregador 30%.


### 3. Um assistente pessoal pode beneficiar das medidas extraordinárias de contenção e mitigação do COVID-19, nomeadamente no que respeita às faltas justificadas para trabalhadores que tenham de ficar em casa a acompanhar filhos menores de 12 anos ou dependente com deficiência, independentemente da idade?

Sim, nos termos estabelecidos para os demais trabalhadores por conta de outrem.

Está previsto um regime em que serão consideradas faltas justificadas para os trabalhadores que tenham de ficar em casa a acompanhar os filhos até 12 anos, por força da suspensão das atividades escolares presenciais (e não possam recorrer ao teletrabalho). Como? Através do apoio financeiro excecional aos trabalhadores por conta de outrem antes referidos, no valor de 66% da remuneração base (33% a cargo do empregador, 33% a cargo da Segurança Social).

### 4. Durante quanto tempo o Assistente Pessoal que tenha que ficar em casa a acompanhar filhos menores de 12 anos podem ter direito a este apoio?

Cofinanciado por:

	<b>PLANO DE CONTINGÊNCIA, PROCEDIMENTOS PRÓPRIOS E PERGUNTAS FREQUENTES</b>	<b>CÓDIGO:</b>	MOD031
		<b>DATA:</b>	16-03-2020
		<b>PÁGINA:</b>	9 DE 11

Durante o período em que for decretado o encerramento da escola, exceto se coincidir com férias escolares.

**5. Os dias para assistência ao filho durante o encerramento das escolas são contabilizados nos 30 dias disponíveis para assistência a filho?**

Não. As ausências para assistência a filho são faltas justificadas e não são consideradas para o limite de 30 dias anuais previsto na lei.

ATENÇÃO! Se houver dúvidas sobre assistência a familiares, baixas e quarentena não devem ligar para a linha de Saúde 24, mas sim para o 300 502 502 (entre as 09h e as 18h) ou, em alternativa, aceder ao site [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), onde consta uma zona de perguntas frequentes sobre este tema. Também podem enviar mensagens pela área privada da segurança social: as respostas são bastante rápidas!

**6. Um assistente pessoal pode beneficiar das medidas extraordinárias de contenção e mitigação do COVID-19, nomeadamente no que respeita às faltas justificadas para trabalhadores que tenham de ficar em casa a acompanhar filhos maiores de 12 anos?**

Se o seu filho for maior de 12 anos, apenas tem direito à justificação de faltas e ao apoio, se o mesmo tiver deficiência ou doença crónica.

**7. Se o cônjuge do Assistente Pessoal estiver em casa em regime de teletrabalho, pode o Assistente Pessoal beneficiar do apoio excecional à família durante o encerramento das escolas?**

Não. Em caso de um dos progenitores estar em teletrabalho o outro não pode beneficiar deste apoio excecional.

**8. Se o Assistente Pessoal não puder ir trabalhar porque a pessoa a quem presta assistência pessoal abdicou da Assistência Pessoal, as horas ficam acumuladas em banco de horas?**

Não.

Cofinanciado por:



**9. Se o Assistente Pessoal não puder ir trabalhar porque a pessoa a quem presta assistência pessoal abdicou da Assistência Pessoal, pode prestar assistência a outra pessoa destinatária de Assistência Pessoal do CAVI Lisboa?**

Sim. As situações serão devidamente analisadas em função das necessidades.

**10. E se for declarado estado de emergência por calamidade?**

A função de Assistente Pessoal será defendida pela Associação CVI, no sentido de valorizar a profissão e de equiparar os Assistentes Pessoais a outros profissionais cujas profissões não podem parar nesta fase tão importante para o nosso país. A colaboração de todos é fundamental!

Cofinanciado por: